



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**DECRETO Nº 085/2021**

Nº de ordem	085/2021
Registrado no Livro de Arquivo Proprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	19 / 01 / 21
Responsável	

*“Autoriza o retorno das aulas da rede privada de ensino na modalidade híbrida.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** flexibilização da quarentena, o retorno facultativo e a possibilidade do regime híbrido de acompanhamento das aulas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o retorno das aulas da rede de **ENSINO PARTICULAR** no **REGIME HÍBRIDO**, permanecendo as aulas da **REDE PÚBLICA MUNICIPAL** exclusivamente no **REGIME NÃO PRESENCIAL** (EAD), continuando suspensas as atividades do SCFV.

**Parágrafo Único:** Fica permitida nas unidades municipais de ensino a presença de professores, coordenadores, secretários, diretores e demais funcionários da área administrativa e da área de manutenção/limpeza para fins de realização de atividades administrativas, de planejamento, preparação, gravação, ao vivo ou não, de aulas e de conteúdo pedagógicos, devendo ser adotadas as medidas sanitárias de prevenção previstas no Decreto Municipal e pelas autoridade sanitárias, ficando expressamente proibida a presença de alunos.

**Art. 2º** São consideradas essenciais e ficam autorizado o funcionamento mediante as medidas de restrição previstas neste decreto:

**I** – Atividades das instituições de ensino privadas, desde que obedecidas as determinações do **PROTOCOLO ESPECÍFICO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

REDE PRIVADA NA MODALIDADE HÍBRIDA, cabendo a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento integral do mesmo.

**Art. 3º** Fica Facultado as Instituições privadas de ensino o retorno das atividades escolares na modalidade Híbrida, sendo ele consistente em aulas simultâneas presenciais e não presenciais, desde que obedecido o PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DA REDE PRIVADA NA MODALIDADE HÍBRIDA do MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser fornecido pela Secretaria de Saúde.

§1º Será Permitida a presença de no máximo 30 % (trinta por cento) dos alunos de cada turma, desde que seja possível acomodar os mesmos em carteiras com distância mínima de 2 metros entre elas, devendo ser encaminhada a relação de cada turma e das dimensões das salas para a Secretaria de Saúde.

§2º É facultativo o retorno presencial do aluno ao ambiente físico escolar, ficando vedado qualquer ato de discriminação ou constrangimento aos alunos que optem por permanecer no ensino a distância.

§3º Somente será permitida a presença no ambiente escolar de alunos mediante prévia autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis, por meio de termo de responsabilidade individual.

§4º Fica vedado a participação presencial de alunos e professores que sejam parte do grupo de risco.

§5º A responsabilidade pelo cumprimento dos termos de protocolo e do presente decreto será exclusivamente do responsável legal da instituição de ensino, cabendo aos professores e demais funcionários apenas a atividade de orientação quanto as regras sanitárias.

§6º As flexibilizações deste poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§7º Ficam as instituições de ensino advertidas que em caso de descumprimento das condições do presente decreto ou do PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PROVADA NA MODALIDADE HÍBRIDA, ou caso seja diagnosticado transmissão do COVID-19 no ambiente escolar a autorização para retorno das atividades escolares na modalidade HÍBRIDA será cassada, proibindo o acesso físico de alunos ao ambiente escolar.

§8º Fica resguardado o direito da Secretaria de Saúde verificar *in loco* a qualquer momento, independente de prévio aviso o cumprimento das presentes condições ou das informações encaminhadas à Secretaria.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2021.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal